



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0351/2022

Em 11 de fevereiro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 1613/2022 **de 14/02/2022 16:29**
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 1139/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1139/2021**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, pelo presente, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Procuradoria Geral do Município.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária

À CHEFIA DE GABINETE

Processo n.º 76898/2021

Requerimento n.º 1139/2021

Autor: Rafael de Angeli

A Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seu procurador que o presente subscreve, vem emitir informações acerca do isenção do Imposto Predial Territorial Urbano para portadores de deficiência física.

A isenção para portadores de deficiência se encontra contemplada no Art. 127 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 17/1997, *in verbis*:

Art. 127. Os aposentados por invalidez, possuidores, a qualquer título, de um único imóvel que sirva de moradia própria, ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, desde que após realização de sindicância efetuada por Assistente Social do Município, através da emissão de laudo, fique comprovada a necessidade da isenção pretendida.

§ 1º O Contribuinte, para se enquadrar como beneficiário da isenção de que trata o “caput” deste artigo, fica obrigado a apresentar, juntamente com o requerimento, demonstrando satisfazer as condições previstas, os seguintes documentos:

- a) comprovante hábil de que o requerente é aposentado por invalidez;*
- c) comprovante que o requerente reside no imóvel.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município
Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária

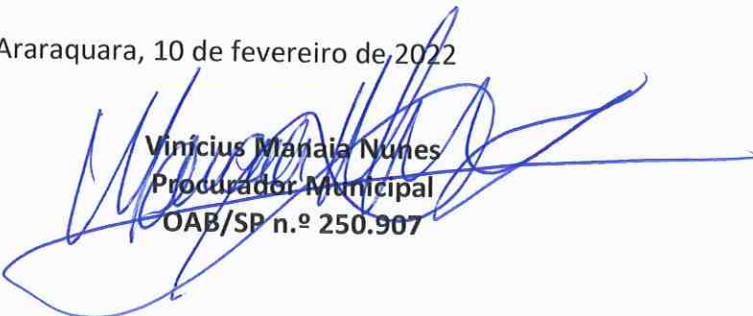
§ 2º No caso de falecimento do titular do imóvel beneficiado pela isenção, estender-se-á o mesmo direito ao seu cônjuge, aos seus filhos solteiros menores de 18 anos ou portadores de deficiência física ou mental de qualquer faixa etária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 2003)

§ 3º A isenção de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser renovada anualmente pelo contribuinte.

Outrossim, entendo que eventual ampliação do rol dos beneficiários deverá vir acompanhada de estudo de impacto orçamentário nos termos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com previsão de incremento de arrecadação para concessão de benesse fiscal.

É o que me cabia esclarecer e opinar, salvo melhor juízo, me colocando a disposição para maiores esclarecimentos.

Araraquara, 10 de fevereiro de 2022


Vinicius Manaja Nunes
Procurador Municipal
OAB/SP n.º 250.907